

## Guarda Municipal atua pela primeira vez na cidade

Durante o carnaval, a população saltopiraporense teve o primeiro contato com os 33 integrantes da Guarda Municipal. A corporação contou com todo seu efetivo, composto de 30 guardas municipais (GMs), além de um comandante e dois coordenadores. A Guarda Municipal atuou nas noites de 17 e 20 de fevereiro em que aconteceram os desfiles dos blocos carnavalescos, auxiliando na interdição e orientação do trânsito, além de apoio a Polícia Militar na manutenção da ordem pública.

Os guardas municipais estão realizando curso de formação e a participação da tropa no carnaval de Salto de Pi-



Guarda Municipal em formação no Centro

rapora fez parte do treinamento.

Os GMs estão cursando na Fundação Indaiatubana de Ensino e Cultura (FIEC), em Indaiatuba (SP). O curso terá a duração de três meses, sen-

do sua conclusão prevista para maio próximo.

“Somente após o término do curso, a nossa tropa estará em condições de desempenhar a sua missão no município de Salto de Pirapora”, es-



Guardas municipais em ação nos desfiles do carnaval

clarece o comandante da corporação. Ele também ressalta que os principais enfoques da Guarda Municipal serão o de proteger os próprios municipais, vias e logradouros públicos, colaborando direta-

mente na segurança pública, conforme estabelece a Lei Complementar nº 007/2006, de 19 de abril de 2006, que “dispõe sobre a instituição da Guarda Municipal de Salto de Pirapora”.

### Prefeitura conclui pavimentação no Teixeira

A administração municipal concluiu a terceira etapa das obras de pavimentação asfáltica no Jardim Teixeira dos

Santos, que compreendeu também outros serviços de implantação de infra-estrutura nas quatro últimas ruas do bairro

que ainda não contavam com essas benfeitorias.

As ruas beneficiadas foram Laércio Teixeira do Espírito Santo, Mathias Elias Martins, Antonio Caetano Ferraz e Heraldo Maciel.

As obras foram realizadas no período de uma semana e concluídas dia 17 de fevereiro, compreendendo 3.485,85 metros quadrados de asfalto aplicado nessas ruas.

Essa etapa das obras de asfaltamento no Jardim Teixeira dos Santos foi executada por administração direta da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, ao custo de R\$ 82.735.



Homens e máquinas nos serviços de pavimentação

**A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora convida a população para**

**Audiência Pública de Demonstração e Acompanhamento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2006**

a realizar-se no dia **28 de fevereiro de 2007**, às **15 horas**, na **Câmara Municipal**

## CULTURA

# Divisão de Cultura formou 40 alunos nos cursos de entalhado em madeira, bijuteria e violão básico

A Divisão Municipal de Cultura procedeu a entrega de certificados aos alunos que concluíram os cursos promovidos pelo setor recentemente. Quarenta participantes receberam certificados de conclusão dos cursos de entalhado em madeira, bijuteria e violão básico.

Os formandos tiveram três meses de aulas práticas e teóricas e a solenidade de entrega dos diplomas aconteceu dia 17 de fevereiro na Praça da Matriz.



Formando Lauro de Aguiar recebe diploma do curso de violão básico do coordenador de eventos Rangel



Marisa Mitue recebe diploma do curso de bijuteria

## Caravana da Cultura se apresentou no Jardim Paulistano



Comunidade do bairro se divertiu com o evento

A Divisão Municipal de Cultura promoveu mais uma etapa do projeto Caravana da Cultura. Desta vez, o bairro contemplado com o projeto foi o Jardim Paulistano. O evento ocorreu na Praça da Bíblia no dia 25 de fevereiro, das 14 às 20 horas.

A divisão de cultura levou para o Paulistano seus grupos de dança de axé, a Banda Marcial de Salto de Pirapora (Bamasp) e um show de viola.



Momento da entrega do diploma do curso de entalhado em madeira à formanda Maria Leone, pelo monitor do curso, o professor Junior

## Divisão de Cultura promoveu feira do artesanato especial no carnaval

A divisão de cultura promoveu nestes dias de folia a Feira do Artesanato de Salto de Pirapora (Feasp) especial de carnaval.

A feira conta com barracas de alimentos e artesanatos produzidos por artesãos locais e tem a finalidade de gerar renda às famílias participantes, além de proporcionar diversão à população.



Feasp esteve movimentada durante o carnaval

### EXPEDIENTE

**Município de Salto de Pirapora**  
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal  
de Salto de Pirapora  
**Lei Municipal Nº 1122/2005**

**Editor Responsável**  
**Márcio M. Pedroso - MTb 30941**

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso  
Designer Gráfico e Tratamento de Imagens:  
Hélio Ortega Junior

Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301

Salto de Pirapora - SP

E-Mail: pmsp\_imprensa@hotmail.com

Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

## SAÚDE

# Diretoria de Saúde promoveu 1º Encontro Municipal de Informações em Vigilância Sanitária

A Diretoria Municipal de Saúde realizou o 1º Encontro Municipal de Informações em Vigilância Sanitária. O evento aconteceu na Câmara Municipal dia 15 de fevereiro e contou com a presença de comerciantes de gêneros alimentícios e profissionais da área de saúde, inclusive os profissionais liberais, como dentistas.

Do ramo de comercialização e manipulação de produtos alimentícios compareceram donos de supermercados e minimercados, farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, açougues, quitandas, bares, sorveterias, entre outros. Também estavam presentes engenheiros, contadores, comerciantes do ramo de cosméticos e perfumaria, além de cabeleireiros, tatuadores e ambulantes.

O diretor municipal de Saúde, com essa presença maciça dos agentes envolvidos, considerou que o evento foi coroado de êxito.

Além do prefeito, do diretor municipal de Saúde e da equipe responsável pela Vigilância Sanitária local, também compareceram o engenheiro da Vigilância Sanitária da Diretoria Regional



Com a presença maciça dos agentes envolvidos, evento foi considerado um sucesso

de Saúde (DRS 16) e o diretor da Vigilância Sanitária de São Roque, os quais, inclusive, foram os palestrantes desse primeiro encontro da área em Salto de Pirapora.

O engenheiro da DRS falou sobre a importância de os agentes envolvidos observarem as legislações federal e estadual no âmbito da vigilância sanitária e que o município, atualmente, é o principal responsável por essas ações.

O diretor de São Roque

discorreu sobre a experiência em seu município após a implantação de “lei de taxas”, quando houve significativa melhora nas condições de saúde da população e conseqüente qualificação de todos os serviços prestados pelo município na área de serviços de saúde e comércio de alimentos.

Um dos objetivos da Diretoria Municipal de Saúde ao propor o encontro foi de esclarecer aos munícipes envolvidos com a área acerca

da Lei Complementar nº 020/2006, de 23 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a

adoção da legislação sanitária de âmbito estadual e federal e alterações posteriores no desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal e fixa os preços públicos e serviços diversos”.

Com essa lei, entre outros dispositivos, o município adotou a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo. Com a lei complementar, foram ainda adotadas todas as resoluções, portarias, circulares, normas técnicas e demais determinações oriundas das esferas estadual e federal de governo. A íntegra da Lei Complementar nº 020/2006 foi publicada na edição nº 25 deste periódico.

## A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

**ALERTA** a população para somente efetuar pagamentos de tributos e taxas municipais no caixa da Tesouraria do Paço Municipal ou na rede bancária conveniada. Nem um funcionário, exceto do setor supracitado, está autorizado a receber valores em nome desta municipalidade.

## **A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora convida a população para**

## **Audiência Pública de Demonstração e Acompanhamento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2006**

a realizar-se no dia **28 de fevereiro de 2007,** às **15 horas,** na **Câmara Municipal**

**DECRETO Nº 5327/2007**

De 11 de janeiro de 2007.

“APROVA NA FORMA DE REGULAMENTO, A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 936/96, de 06 de Dezembro de 1996 e o Artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 1187/2006, de 23 de Novembro de 2006,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovada a Deliberação nº 001, de 10 de janeiro de 2007, do Conselho Municipal Educação, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, nas Escolas Municipais de Salto de Pirapora, conforme determina a Lei Federal nº 11.274/2006, de 06 de Fevereiro de 2006, devidamente homologada pelo Diretor Municipal da Educação, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 7º da Lei 936/96, de 06 de dezembro de 1996, homologa a Deliberação nº01, de 10 de Janeiro de 2007 do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, nas Escolas Municipais de Salto de Pirapora e dá outras providências.

Salto de Pirapora, 11 de Janeiro de 2007.

**TARCÍCIO BENEDITO DE CAMARGO**  
Diretor Municipal da Educação

**DELIBERAÇÃO Nº 01 de 10, DE JANEIRO DE 2007 do CME- SP –Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora.**

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, nas Escolas Municipais de Salto de Pirapora e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições consoante a Lei Municipal n.º 936, de 06 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 11.274, 06 de fevereiro de 2006, e também o disposto na Resolução n.º 3/2005 do Conselho Nacional da Educação, na Indicação n.º 52/2005, no Parecer n.º 461/2005 e na Deliberação n.º 61/2006 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, e considerando:

- a importância do ensino fundamental de nove anos para a ampliação do atendimento escolar no Município de Salto de Pirapora;
- a necessidade de organização do Sistema para a inclusão dos alunos de seis anos no ensino fundamental;
- a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública municipal;
- a organização dos anos iniciais do ensino fundamental em ciclos;
- a necessidade de orientar as escolas para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, tendo em vista o ano letivo de 2007,

**DELIBERA:**

Artigo 1º - O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

- I - O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- II - O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e cidadã e à convivência social e democrática.

Artigo 2º - O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em duas etapas: cinco anos iniciais e quatro anos finais.

Artigo 3º - O cumprimento da obrigatoriedade da matrícula e frequência à escola de toda a criança a partir dos 06 (seis) anos de idade e da ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos, nos sistema de ensino municipal, obedecerá às normas contidas na presente Deliberação.

Artigo 4º - A implantação da antecipação de escolaridade a partir dos seis anos de idade, a se efetivar obrigatoriamente associada à reorganização do Ensino Fundamental de 09 anos, deverá ocorrer em 2007.

Parágrafo Único - A importância de colaboração entre os sistemas municipal e estadual de ensino na implantação de que trata o caput deste artigo deverá assegurar:

- I - Igualdade de condições de acesso a um ensino de qualidade e de efetiva permanência dos alunos nas escolas, com aprendizagens bem sucedidas;
- II - Diferentes adequações nos âmbitos administrativo e pedagógico, relativas ao funcionamento concomitante de propostas pedagógicas do Ensino Fundamental, estruturado em oito séries ou em nove anos nas instituições escolares.

Artigo 5º - A implantação do Ensino Fundamental, nesta conformidade, far-se-á com o acréscimo de um ano no início desse nível de ensino, com os 05 anos iniciais destinados à faixa etária de 06 a 10 anos de idade e, os 04 anos finais à faixa etária de 11 a 14 anos.

§ 1º - Ficam extintas as classes da 3ª Fase da Educação Infantil.

§ 2º - Em consonância com o §1º do artigo 1º da Resolução nº3/05 do Conselho Nacional de Educação permanece inalterada a organização do ensino fundamental a partir da quinta série.

Artigo 6º - Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental passa a ter dois ciclos de alfabetização:

- I - Ciclo Inicial de Alfabetização com a duração de dois anos;
- II - Ciclo Complementar de Alfabetização com a duração de três anos.

Artigo 7º - O Ciclo Inicial de Alfabetização, visando o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, compreende duas Fases:

- I - Pré-Alfabetização – destinada aos alunos com seis anos completos até 30 de junho de 2007 que ingressarem no ensino fundamental;
- II - 1ª Série – destinada aos alunos provenientes da Pré-Alfabetização, após o cumprimento dos objetivos da mesma;

Parágrafo Único - Os alunos que completarem sete anos até 30 de junho de 2007 e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados na 1ª Série do Ciclo Inicial de Alfabetização, podendo concluir o ensino fundamental em oito anos.

Artigo 8º - O Ciclo Complementar de Alfabetização dá seguimento ao Ciclo Inicial, tendo em vista a consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades considerados essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, compreendendo três Fases:

- I - 2ª Série – destinada aos alunos que concluíram o Ciclo Inicial de Alfabetização, dando continuidade ao processo de alfabetização e letramento, desenvolvido no período anterior;

II - 3ª Série – destinada aos alunos que atingiram os objetivos da 2ª Série, dando continuidade ao trabalho em desenvolvimento, de acordo com os objetivos previstos para o Ciclo Complementar de Alfabetização.

III - 4ª Série – destinada aos alunos que alcançaram os objetivos da 3ª Série, dando continuidade aos processos em desenvolvimento e finalizando o Ciclo Complementar de Alfabetização.

Artigo 9º - A transferência de alunos para outros sistemas de ensino deverá observar os critérios de aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a série ou o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada, bem como os seguintes:

I - O primeiro ano do ensino fundamental de nove anos equivale a Pré-Alfabetização do Ciclo Inicial de Alfabetização.

II - O segundo ano do ensino fundamental de 09 anos e a primeira série do ensino fundamental de 08 anos equivalem à primeira série do Ciclo Inicial de Alfabetização.

III - O terceiro, o quarto e o quinto ano do ensino fundamental de 09 anos, bem como a segunda, a terceira e a quarta série do ensino fundamental de 08 anos equivalem à segunda, à terceira e à quarta série do Ciclo Complementar de Alfabetização, respectivamente.

§ 1º - A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos de cursos de Ensino Fundamental estruturados em oito séries ou em nove anos, não pode ser realizada com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas ajustes entre projetos educacionais diferentes, consoante Deliberação nº 61/2006 do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Artigo 10 - Será adotada a progressão continuada apenas no Ciclo Inicial de Alfabetização.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano, dentro do ciclo, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da Fase em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem.

Artigo 11 - Os alunos que, em 2006, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluir em oito anos.

Artigo 12 - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta da educação infantil, na faixa etária de quatro a seis anos de idade, também serão considerados credenciados e autorizados para a oferta da Pré-Alfabetização do Ensino Fundamental de 9 anos, conforme Indicação n.º 52/05 do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 13 - Em consonância com o artigo 6º desta Deliberação, todas as escolas devem adequar sua proposta pedagógica e seu regimento comum à organização dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos em dois ciclos de alfabetização, encaminhando-os ao órgão competente para a aprovação até 31 de março de 2007.

Artigo 14 - Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Deliberação, as escolas devem orientar-se pela legislação em vigor.

Artigo 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 10 de Janeiro de 2007 aprova por (unanimidade de votos) a presente Deliberação.

MARIA IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

**ALERTA a população para somente efetuar pagamentos de tributos e taxas municipais no caixa da Tesouraria do Paço Municipal ou na rede bancária conveniada. Nem um funcionário, exceto do setor supracitado, está autorizado a receber valores em nome desta municipalidade.**

## DECRETO Nº 5320/2006

DE 08 de dezembro de 2006.

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO MÍNIMA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar nº 018/2003, de 20 de novembro de 2003 que criou os cargos de Professor de Educação Básica II, não estabeleceu a carga mínima de horas - aulas,

## DECRETA

Artigo 1º) Fica estabelecida a jornada mínima para o cargo de Professor de Educação Básica II da seguinte forma:

Professor de Educação Básica II de Língua Portuguesa	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Matemática	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de História	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Geografia	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Ciências	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Educação Artística	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Inglês	15 horas - aulas
Professor de Educação Básica II de Educação Física	15 horas - aulas

Artigo 2º) O profissional que optar pela carga mínima de horas aulas, terá sua remuneração calculada sobre essa jornada de trabalho.

Artigo 13º) Este Decreto entrará em na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Salto de Pirapora, 08 de dezembro de 2006.

JOEL DAVID HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

## LEI Nº 1195/2007

De 25 de janeiro de 2007.

“Altera a denominação das Escolas Municipais que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da EMEI – Escola Municipal Infantil “Jayme Ferreira da Fonseca”, para EMEIF – Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental “Jayme Ferreira da Fonseca”.

Artigo 2º - Fica alterada a denominação da EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil “Maria Rizzi Canalle” para EMEIF – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Maria Rizzi Canalle”.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de janeiro de 2007.

JOEL DAVID HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**LEI Nº 1196/2007**

De 25 de janeiro de 2007.

"Dispõe sobre abertura do crédito especial e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza abertura de crédito especial, por superávit financeiro, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme planejamento da Diretoria de Promoção Social, para utilização dos recursos recebidos nos anos de 2005 e 2006, enviados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no importe de R\$ 63.123,21 (sessenta e três mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 45.080,00 recursos do CRAS, R\$ 13.791,52 verbas do Bolsa Família e, R\$ 4.251,69, oriundos do Programa Agente Jovem, para atenderem as seguintes dotações orçamentárias.

09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082440027.1.002	Ampliação de Equipamentos e Instalações	
4.4.90.52		R\$ 52.679,00
082440027.2.025	Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.30		R\$ 6.192,52
3.3.90.39		R\$ 4.251,59

Parágrafo Único – A fonte de Recursos, para utilização do crédito especial, de que trata o "caput" deste artigo, denomina-se FR.95 – Transferência e Convênios Federais Vinculados – exercícios anteriores.

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito, deverá ser processada mediante utilização do superávit financeiro do exercício de 2006, no valor de R\$ 63.123,21 (sessenta e três mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**DECRETO Nº. 5330/2007**

De 25 janeiro de 2007.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto Lei Complementar nº. 05/99, de 29 de março de 1.999, nos termos do artigo 20, caput, e § 2º,

**DECRETA**

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas serão realizadas no dia 31 de janeiro do corrente ano, através de Escalas de Docentes de Educação Infantil e Docentes de Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Os Docentes titulares do cargo de Professor de Pré-Escola, escolherão as classes de 2ª (segunda) fase da Educação Infantil e, as salas de Pré-Alfabetização.

Artigo 3º - As classes de 3ª Fase da Pré-Escola, foram extintas para o ano letivo de 2007, sendo substituídas pelas classes de Pré-Alfabetização.

§ 1º - As classes de Pré-Alfabetização, são equivalentes ao 1º (Primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e por essa razão, têm carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) de horas aula e, 02 (duas) horas de trabalho coletivo.

§ 2º - O Docente que escolher a classe de Pré-Alfabetização, fará jus à diferença de vencimento, entre o cargo de Professor de Pré-Escola e Professor I.

Artigo 4º - Os Docentes que se encontram afastados, por conta de exercício de cargo em comissão ou qualquer outro tipo de afastamento, estão impedidos de escolher as classes de Pré-Alfabetização.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**LEI Nº 1197/2007**

De 08 de fevereiro de 2007.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para atender despesas referentes ao auxílio doença, onerando a seguinte dotação orçamentária.

05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
041220008.2.008	Manutenção das Atividades da Administração
3.1.91.05	Outros Benefícios Previdenciários – Intra Orçamentário

F.R. 01 – Tesouro

Artigo 2º -O Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, deverá ser coberto mediante redução total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43,§1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.01	Gabinete do Diretor e Dependências
041220008.2.008	Manutenção das Atividades da Administração
3.3.91.05	Auxílio Doença

F.R. 01 - Tesouro

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.  
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

## Divisão de Cultura abre inscrições para novos cursos

A Divisão Municipal de Cultura está abrindo inscrições para três novos cursos. Um deles será no formato de três-em-um, ou seja, estilismo, cartazismo e pintura de letras (letrista). Os outros são de violão básico e teoria musical.

Os interessados poderão se inscrever de 1º a 15 de março na própria divisão de cultura, localizada no prédio da Câmara Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007**

DE 11 de janeiro de 2007. “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo, gratificar Policiais Militares, lotados no Destacamento da Polícia Militar de Salto de Pirapora, investidos como agentes da autoridade de trânsito, em valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) cada um, até o número máximo de 15 (quinze) beneficiários, que serão definidos mediante Decreto Municipal.

Artigo 2º - A gratificação mensal, definida nesta Lei Complementar, poderá ser paga, através do Departamento Pessoal, a partir de 01 de fevereiro de 2007, independente da Folha de Pagamento dos Funcionários Municipais, sem caracterização de qualquer vínculo empregatício.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**DECRETO Nº 5329/2007**

De 24 de janeiro de 2007.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o disposto do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 020/2006, de 23 de Novembro de 2006,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, sob a Presidência do Médico Veterinário João Rubens Azevedo Ferreira, integrada pelos seguintes membros:

- Vânia Regina Bossola – Farmacêutica
- Luciana Corsini – Enfermeira
- Andréia Machado César – Nutricionista
- Eliana Maria Sousa Pamplona – Dentista
- Juarez dos Santos Alves – Engenheiro
- Armando Mikio Konno – Médico
- Maria Helena César Brancalion - Dentista

Artigo 2º - A Diretoria Municipal de Saúde, emitirá credenciais aos funcionários públicos, aqui mencionados, para exercerem as atividades da Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**LEI Nº 1193/2007**

De 11 de janeiro de 2007. “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de acordo com o ajuste constante da minuta do Anexo I, objetivando a adesão do Município ao Projeto de Capacitação de Guardas Municipais para o Desenvolvimento de Ações Comunitárias, através do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Ministério da Justiça, convênio MP/SENASP nº 176/2005, publicado no Diário Oficial da União em 28.12.2005.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da capacitação serão suportadas na ordem de 80% (oitenta por cento) pelo Ministério da Justiça e 20 % (vinte por cento) pelo Município, na forma de contrapartida, de acordo com o estabelecido no convênio citado no caput do presente artigo.

Art. 2º - O valor total, do Convênio de que trata o Artigo 1º, desta Lei, corresponde a R\$ 137.888,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), cuja contrapartida, a cargo da Municipalidade, será na importância de R\$ 38.636,80 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), que onerará a dotação orçamentária, Órgão/Unidade: 05.01 – Funcional Programática: 061820041.2.037 – Categoria Econômica: 3.3.90.39, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**DECRETO Nº. 5332/2007**

De 25 janeiro de 2007.

“DISPÕE SOBRE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ESTÁGIOS, VALOR DA AJUDA DE CUSTO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Artigo 1º - O Estágio de estudantes universitários e de nível técnico, nas Diretorias da Municipalidade, têm carga horária estipulada em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Artigo 2º - Os valores da ajuda de custo, para a carga horário de estágio, determinada no artigo 1º, fica fixada em:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estágios de nível universitário;

II – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para estágio de nível técnico.

Artigo 3º - Os estágios poderão ser revogados a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo, limitado ao número de vagas, de 60 (sessenta) para nível universitário e, 20 (vinte) para o técnico.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Salto de Pirapora, 25 de janeiro de 2007.

**JOEL DAVID HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO  
Secretária Geral de Gabinete Substituta

**CARNAVAL 2007****Foliões comemoram retorno do desfile de rua**

Os foliões e carnavalescos de Salto de Pirapora comemoraram o retorno dos desfiles de escola de samba na cidade. A administração municipal deu apoio a manifestação cultural popular dos saltopiraporenses amantes do carnaval. A escola de samba Belarmino Show, acompanhada de diversos blocos, desfilou nas noites de 17 e 20 de fevereiro desde a frente da Câmara Municipal até a praça do Calçadão.

O público, que lotou as calçadas para assistir os desfiles, superou as expectativas dos organizadores do evento. Milhares de pessoas prestigiaram a folia carnavalesca nas duas noites de desfile.

A Belarmino Show se apresentou com destaques à frente, trajando belas fantasias e puxando o desfile da escola, além de intérpretes do samba enredo da agremiação, carro de som e carro de troféus do time da Belarmino, rainha e madrinha da bateria, mestre-sala e porta-bandeira, ala de passistas, baiana e vários blocos carnavalescos agregados.

Merece destaque ainda, a harmoniosa bateria da escola, com suas irretocáveis apresentações nas duas noites.

Há muitos anos que os foliões saltopiraporenses queriam o retorno dos desfiles das escolas de samba em nossa cidade. Vale ressaltar que não houve nenhum incidente, como atos de violência por exemplo, verificado durante os desfiles, também em virtude do esquema especial montado pela Polícia Militar e a presença da Guarda Municipal.



*Destaques à frente do desfile da Belarmino Show*



*Mestre-sala e porta-bandeira da escola deram show*



*Os intérpretes que puxaram o samba enredo da escola*



*A bateria nota dez em ritmo e harmonia*



*As passistas também encantaram o público*



*Bloco da Belarmino Show*



*Bloco do Coruja*



*Bloco Ultra Folia*